



SENADO FEDERAL

CARTA-CONTRATO Nº 0014/2011

À Sra. GLICÍNIA MENDES

CPF: 168.112.401-72

RG: 501.322 SSP/GO

CF/DF: 07.367.504/001-40

Telefones: (61) 3408-1778 e 9976-7899

End: SMLN, ML 12, Conjunto 1, Casa 6, Lago Norte, Brasília-DF

CEP nº 71.120-540

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria ter sido autorizada sua contratação, de acordo com a Lei nº 8.666/93, para prestar serviços de regência ao Coral do SENADO, envolvendo educação vocal, educação musical, repertório, performance e ensaios, reconhecida a inexigibilidade da licitação pelo Sr. Diretor-Geral Adjunto, fl. 162, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, do processo em referência, ratificada pela Sra. Diretora Geral, fl. 163.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento o Projeto Básico de fls. 66/70 e a proposta da CONTRATADA de fl. 62.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará os serviços pessoalmente, permanecendo presente enquanto o exigir a natureza dos trabalhos a seu cargo, que compreendem em especial:



SENADO FEDERAL

2.1.1. TRABALHO TÉCNICO PROFISSIONAL

2.1.1.1. – Educação Vocal:

- treinamento vocal dos cantores para a boa emissão, no naípe e do corpo como um todo (ataques, cortes, acentos, efeitos vocais, articulação, dinâmica etc.);
- treinamento muscular (base muscular para emissão vocal, realização do apoio etc.);

2.1.1.2. – Educação Musical:

- treinamento para leitura da linguagem musical (partituras para coro, exercícios de solfejo melódico, rítmico e ambos);
- treinamento para reprodução por imitação de linhas melódicas, rítmicas e ambas;

2.1.2. REPERTÓRIO

- desenvolvimento do repertório universal para coro, abrangendo todos os estilos e épocas dos mais variados países e línguas, porém, com ênfase na Música Brasileira;
- hinos pátrios de acordo com necessidades circunstanciais;
- músicas regionais representantes dos Estados Brasileiros;
- abertura para proposição de repertório por parte dos participantes diretos ou indiretos do coro;
- realização de pesquisa para seleção de repertório aplicado às necessidades do SENADO (solenidades, datas importantes etc.);

2.1.3. PERFORMANCE

- apresentações em solenidades, datas ou quaisquer eventos solicitados pelo SENADO, desde que sejam propostas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e confirmadas pela regente e pelos cantores;
- realizações de concertos e apresentações para divulgação do grupo no SENADO, na comunidade, no país e no exterior;
- participação em encontros, festivais ou eventos da área musical coral que proporcionem o treinamento e amadurecimento do grupo.

R. G. [Assinatura]



SENADO FEDERAL

2.1.4. ENSAIOS

- realização de 2 (dois) ensaios semanais com todos os naipes de 2 (duas) horas cada, em dias a serem definidos de comum acordo com o SENADO, a regente e os cantores;
- realização de (um) ensaio semanal com cada naipe separadamente de 90 (noventa) minutos, a serem definidos de comum acordo com o SENADO, a regente e os cantores;
- realização de 1 (um) ensaio semanal para atendimento personalizado a cada cantor individualmente de 1 (uma) hora cada, a serem definidos de comum acordo com o SENADO, a regente e os cantores.

2.2. A CONTRATADA não terá nenhum vínculo empregatício com o SENADO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1.** Caberá ao regente:

- I – cumprir todas as cláusulas do contrato assinado com o Senado Federal;
- II – ensaiar e reger regularmente o Coral;
- III – traçar as diretrizes do repertório, incluindo música erudita, sacra, popular e folclórica, nacional e internacional, tendo em vista a natureza artística do Coral intrinsecamente à natureza política do Senado Federal;
- IV – realizar o processo de apreciação individual de musicalidade dos candidatos a membros do Coral, encaminhando o resultado ao Diretor Executivo para sua ratificação, ou da Assembléia-Geral dos Coralistas;
- V – definir, juntamente com o Diretor Executivo, o número de participantes do Coral, por naipe de vozes;
- VI – propor ensaios extraordinários e “maratonas” sempre que a necessidade do Coral assim o determinar, definindo local e horário juntamente com o Diretor Executivo;
- VII – selecionar os monitores de naipe e o pianista;
- VIII – coordenar o trabalho dos monitores de naipe e do pianista;





SENADO FEDERAL

IX – elaborar a programação anual do Coral e submetê-la ao Diretor Executivo para acertos e ratificações;

X – estabelecer, com a antecedência apropriada, ouvido o Diretor Executivo, o repertório das apresentações e concertos;

XI – definir, com respaldo do Diretor Executivo, tendo em vista a participação nos ensaios, a efetiva capacitação e a obediência às regras estabelecidas, os coralistas preparados para apresentações e viagens;

XII – manifestar-se, juntamente com as demais Diretorias, em ocasiões especiais, sobre regras de boa convivência e excelência de desempenho traçadas pela Diretoria Executiva para serem rigorosamente obedecidas pelos participantes do Coral;

XIII – colaborar com a Direção-Geral do Coral toda vez que solicitado;

XIV – propor ao Diretor Executivo, com a devida fundamentação, a exclusão de componente do Coral;

XV – decidir, juntamente com o Diretor Executivo e o Diretor de Eventos Musicais, sobre o posicionamento do Coral nas apresentações e o lugar onde cada participante deverá colocar-se;

XVI – fornecer dados para a elaboração do relatório anual do Diretor Executivo;

XVII – cumprir, rigorosamente, a carga horária de 26 horas semanas;

XVIII – zelar pelo bom nome do Coral e do Senado Federal;

XIX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

XX - preparar e aplicar técnicas de canto individuais para os cantores de todos os naipes do coro, com frequência semanal;

XXI - preparar e aplicar técnicas de canto coletivo para os cantores de todos os naipes do coro, com frequência semanal;

XXII - ensaiar todos os naipes do coro, reforçando a idéia pedagógica do aluno aprender por imitação do modelo apresentado por seu professor;

XXIII - preparar e executar maratonas (ensaios mais longos e esporádicos) realizadas em vésperas de concertos importantes (geralmente quatro a cada semestre);

R.G.



SENADO FEDERAL

XXIV - executar as apresentações e concertos pré-definidos na agenda do Coral do Senado;

XXV - gravar em CD, áudio das partes (linhas melódicas de cada naipe) de cada música do repertório desenvolvido no semestre;

XXVI - participar de viagens com o objetivo de performance pública agendadas pelo Coral do Senado.

3.2. O SENADO acompanhará o desenvolvimento e execução do trabalho, por intermédio do gestor ao qual caberá manifestar-se sobre a qualidade do serviço prestado, antes que se autorize o seu devido pagamento.

3.3. O acompanhamento a que se refere o item anterior em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço por ela realizado.

3.4. Ao SENADO incumbirá:

I – fornecer uma sala ou auditório com capacidade para 60 (sessenta) pessoas sentadas para a realização de ensaios;

II – fornecer um teclado estilo profissional para acompanhamento do coral;

III – providenciar, quando possível, cópia reprográfica ou aquisição de partituras editadas;

IV – fornecer pastas com plásticos para abrigo das partituras (uma para cada corista, uma para o regente e uma para o pianista);

V – fornecer uma estante de música para o regente;

VI – fornecer uniformes de gala e social; e

VII – custear as despesas de passagens aéreas, hospedagem etc, no caso de apresentações ou qualquer programação referente às atividades do coro fora de Brasília ou no exterior.

VIII - fornecimento de sala com equipamentos da atividade fim:

a) computador;

b) teclado;

c) estante para músico;

d) softwares para edição e composição musical (coda finale e encore).





SENADO FEDERAL

4. DO PREÇO

4.1. O SENADO pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 5.449,08** (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), totalizando, anualmente, a importância de **R\$ 65.388,96** (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), acrescido de **R\$ 13.077,79** (treze mil, setenta e sete reais e setenta e nove centavos) correspondente ao recolhimento do INSS de 20% (vinte por cento) por conta do SENADO, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

4.2. A CONTRATADA receberá 10% (dez por cento) da parcela mensal, a título de complementação, para apresentações que excedam ao número de 2 (duas) por mês.

4.3. A CONTRATADA receberá 10% (dez por cento) da parcela mensal, a título de complementação para cada apresentação realizada fora do Distrito Federal.

4.4. O valor global estimado desta Carta-contrato é de **R\$ 78.466,75** (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

5. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da apresentação do recibo de pagamento a autônomo – RPA – acompanhado de uma via da Nota de Empenho, do comprovante de inscrição do profissional como contribuinte individual do INSS, do recibo de atesto do gestor do contrato, e da comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS – do mês imediatamente anterior, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2. Caberá a CONTRATADA indicar o banco, a agência e o número da sua conta-corrente. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de sua inteira responsabilidade.

5.3. Havendo vício a reparar em relação ao RPA apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do subitem 5.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no subitem 5.1 e a data do efetivo pagamento do RPA, a serem incluídos em recibo próprio, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

6.2. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01128055140910001 e Natureza de Despesa 339036 e Natureza de Despesa INSS patronal 339147, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE004311 e 2011NE004312, respectivamente, ambas de 08 de dezembro de 2011.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente instrumento, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

9. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

10. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'R. G.' visível no início.



SENADO FEDERAL

11.5 Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiros e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

12. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta carta-contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 14 de Setembro de 2011.

Doris Marize Romarize Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZE PEIXOTO
 DIRETORA-GERAL DO SENADO

Glicinia Mendes
GLICÍNIA MENDES
 CPF n.º 168.112.401-72
 CI n.º 501.322 SSP/GO

Testemunhas:

Emílio Antônio Falcão da Silva
Emílio Antônio Falcão da Silva
 Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Rodrigo Galvão
 Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2011\SENADO\MINUTA\CARTA CONTRATO\GLICÍNIA MENDES (regência do coral do SF) Processo 015276112 (J).doc

